A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 13/11/18
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 23/10/18
Presidente

Gabinete Vereador Felipe Medeiros Nascimento

A Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 13/11/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para os usuários do transporte público municipal que sofram de obesidade severa ou mórbida e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas que se encontram em situação de obesidade severa ou mórbida poderão a seu critério ter acesso diferenciado, não sendo obrigadas a passar pela catraca após o pagamento da tarifa.

Art. 2º Deverão ser fixados informativos visíveis nos ônibus para que os passageiros tenham acesso ao seu direito.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.

Felipe do Mandú
Vereador

Protocolo nº 1161
Data: 22/10/18
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

Gabinete Vereador Felipe Medeiros Nascimento

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada visa o conforto e a dignidade das pessoas com obesidade severa ou mórbida pretendendo dar as mesmas a opção da não passagem obrigatória na catraca após o pagamento da tarifa para evitar um grande constrangimento.

A obesidade é considerada um problema de saúde pública nos dias atuais e impõe enormes limitações aos que sofrem desse mal. Destarte, mais do que o combate à obesidade, é necessário também enfrentar a realidade imposta a essa parcela da sociedade que passa por imensas dificuldades no dia a dia.

Portanto, a competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.

Felipe do Mandú
Vereador